



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer nº 136/IEF/NAR OLIVEIRA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0025814/2022-73

PARECER ÚNICO					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: JOÃO FRANCISCO FERREIRA			CPF/CNPJ: 482.487.626-53		
Endereço: RUA ANTONIO CORREIRA VAZ, Nº 60			Bairro: CENTRO		
Município: CARMO DA MATA		UF: MG		CEP: 35.547-000	
Telefone: (37) 99941-5993		E-mail: bispo_geraldo@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: FAZENDA ROMÃO			Área Total (ha): 09,4712		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6522			Município/UF: CARMO DA MATA/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3114006-0D4A.86E2.2B26.4722.B1A3.8942.4925.6408					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		1,6682		ha	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,6682	ha	23K	515.205	7.722.145
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Pecuária				1,6682	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual		Inicial	1,6682	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa				53,282	ha
<b>1. HISTÓRICO</b>					
Data de formalização/aceite do processo: 10/06/2022					

Data da vistoria: 12/09/2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 20/12/2022

## 2. OBJETIVO

É objetivo de esse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,51 ha. com objetivo de implantação de interceptores de esgoto sanitário.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Romão, se localiza no município de Carmo da Mata, registrado no cartório de registro de imóveis deste município sob o nº 6522, possui uma área total de 9,4712 ha.

A propriedade é composta por áreas antropizadas e por vegetação nativa.

Não existe nascente na propriedade, apenas um curso d'água que passa ao fundo da propriedade. A APP está preservada toda coberta por vegetação nativa.

A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica e pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3114006-0D4A.86E2.2B26.4722.B1A3.8942.4925.6408

- Área total: 9,4712 ha

- Área de reserva legal: 1,8942 ha

- Área de preservação permanente: 0,1752 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 3,6481 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 1,8942 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 (um)

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A área de reserva legal está demarcada em vegetação de Floresta Estacional Semidecidual, não está computada em APP, assim como possui o mínimo exigido por Lei. Foi utilizada a vegetação nativa expressiva da propriedade que está conectada a outros fragmentos e à APP, proporcionando proteção e abrigo à fauna e flora locais.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

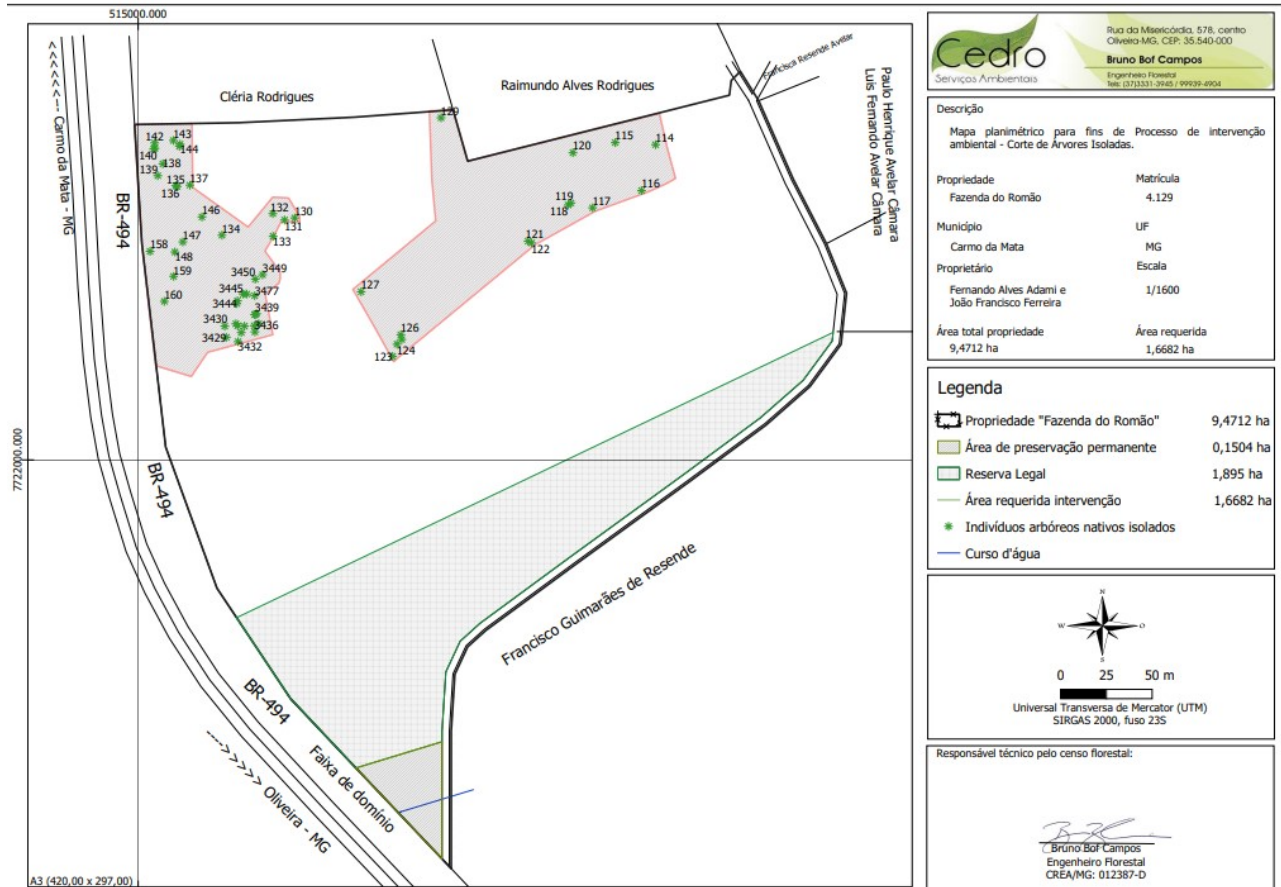
O requerente solicita autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 1,6682 ha, cuja finalidade é implantar a área de pastagem da propriedade.

A intervenção se justifica pela necessidade de permitir que a área atualmente antropizada, de pasto sujo formado por braquiária e com indivíduos arbóreos esparsos seja destinada ao cultivo de culturas anuais e também prover espaço para a manutenção de gado

de leite com pastagem. Além disso, será regularizada um área que foi intervinda sem autorização.

Embora o PIA traga informação de corte de árvores isoladas, foi solicitado corte de árvores que estão compondo um fragmento que existe na propriedade. Por este motivo, o processo está sendo tratado como supressão e não corte de árvores isoladas.

Figura 1 - Mapa da propriedade detacando a área requerida no polígono vermelho



Vale ressaltar que a área onde solicita-se a intervenção ambiental não se caracteriza como sendo de preservação permanente (APP) ou reserva legal, ou seja, não possui regime de proteção especial.

**Taxa de Expediente:** Foi recolhido em 10/05/2022 o DAE nº 1401186605090 no valor de R\$ 601,06 referente a supressão de cobertura vegetal nativa em 1,6682 ha.

**Taxa florestal:** Foi recolhido em 10/05/2022 o DAE nº 2901186607422 no valor de R\$ 355,84 referente a 53,282 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

**Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:** 23120522

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: nenhuma sobreposição

- Unidade de conservação: nenhuma sobreposição

- Áreas indígenas ou quilombolas: nenhuma sobreposição

- Outras restrições: nenhuma

## 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento:

## 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada para subsidiar a análise de solicitação de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca cuja finalidade é pecuária.

Na ocasião da vistoria foi observado que a intervenção ambiental ainda não foi realizada. Observamos, também, a área que foi intervinda sem autorização e os resquícios da queimada.

A vistoria foi acompanhada pelo requerente, Sr. João.

Percorremos a área requerida e pudemos verificar que as informações apresentadas no projeto de intervenção estão de acordo com a realidade de campo.

### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Ondulada

- Solo: Argissolo Vermelho-Amarelo Distrófico

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Mata Atlântica. A vegetação presente na propriedade é característica de Floresta Estacional Semidecidual

- Fauna: Foram observados passeriformes durante a vistoria e não há relato de ocorrência de fauna ameaçada de extinção na região.

## 4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

De acordo com o projeto de intervenção, a vegetação está pasto sujo com árvores esparsas e o pequeno fragmento em estágio inicial de regeneração.

Devido ao porte da vegetação e a forma como ela está distribuída na área requerida, foi realizado um censo florestal para melhor precisão dos dados a serem apresentados.

Os principais resultados obtidos foram:

O levantamento foi realizado em toda área requerida.

- Foram mensurados um total de 57 indivíduos arbóreos, distribuídos em 16 (dezesesseis) espécies que pertencem a 15 (quinze) gêneros e 11 (onze) famílias botânicas.
- As espécies identificadas, entre outras, foram: sendo *Platypodium elegans* (jacarandazinho) a que apresentou maior ocorrência, com 12 indivíduos mensurados, seguida por *Myrcia splendens* (folha miúda) e *Ximenia aculeata* (limãozinho) com 8 indivíduos cada uma.
- A altura média foi de 4,91 m e o diâmetro médio de 17,44 cm.
- Não foi mensurada nenhuma espécie de proteção especial ou listada na Portaria MMA 148/2022.
- O volume total de lenha é igual a 53,282 m<sup>3</sup>.

Considerando que as Taxas Estaduais foram devidamente recolhidas para o tipo de intervenção requerida;

Considerando que o processo fora instruído adequadamente, sendo apresentados todos os estudos conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021;

Considerando que o auto de infração lavrado em desfavor do requerente foi quitado, a intervenção foi em área comum e não existe impedimento de sua regularização;

Considerando que não foram mensuradas espécies protegidas ou ameaçadas;

Considerando que a área requerida se encontra sob tipologia de pasto sujo e Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração;

Verifica-se que não há impedimento e técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pelo requerente, sendo a intervenção requerida passível para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo para implantação de agricultura e ou pecuária.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção que abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Exposição do solo;
- Alteração da qualidade do solo;
- Perda e alteração da camada superficial do solo;
- Exposição do solo, ocasionando menor taxa de infiltração de água pluvial e o aumento do escoamento superficial;
- Erosão e geração de sedimentos;
- Geração de material particulado em suspensão, ruídos e vibrações;
- Afugentamento da fauna;
- Descaracterização paisagística;
- Perda da diversidade vegetal na área.

### Medidas Mitigadoras:

- Deslocamento e/ou revolvimento do mínimo de solo possível;
- Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Construção de terraços ou bacias de captação para acumulação das águas pluviais;
- Realizar manutenção constante do sistema de drenagem para escoamento das águas pluviais, melhorando a infiltração e reduzindo processos erosivos;
- Reduzir ao máximo da movimentação do maquinário visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar e geração de ruídos;
- Utilizar técnicas e meios para afugentamento de fauna;
- Realizar inspeção para eventual resgate de fauna, como por exemplo, preservar ninhos de aves que possam existir nestas árvores;
- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;
- Executar na íntegra todas as medidas mitigadoras previstas no PIA.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,51 ha, de implantação de interceptores de esgoto sanitário, localizada no Município de Piumhi/MG, solicitado pelo Empreendedor/responsável JOÃO FRANCISCO FERREIRA inscrito sob CPF Nº:482.487.626-53.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominado Fazenda Romão, localizado no Município de Carmo da Mata/MG com área total de 9,4712 ha e Matrícula nº: 6.522 registrado sob Certidão de Imóvel no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo da Mata/MG (doc nº: 47817388) em nome do Empreendedor João Francisco Ferreira e Fernando Alves Adami, consta nos autos anuência do segundo proprietário e das conjugues de ambos (47817375).

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

## 7. CONCLUSÃO

*Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 1,6682 ha, localizada na propriedade Fazenda Romão, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel.*

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Não se aplica

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Marcela Cristina de Oliveira Mansano**  
 MASP: **1.146.608-3**

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luys Guilherme Prates de Sá**  
 MASP: **1489579-1**



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 26/12/2022, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano, Gerente**, em 27/12/2022, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **58021830** e o código CRC **E50EA1B5**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0025814/2022-73

SEI nº 58021830